



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 0509/PC-RO/PGE/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.664.910/0001-31, com sede na Av. Rogério Weber, 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, neste ato representada pelo Delegado Geral da Polícia Civil, **SAMIR FOUAD ABOUD**, inscrito no CPF/MF nº 360.829.106-72, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e

CONTRATADA: A empresa **M.X.P USINA INC. RES. LTDA - ME**, CNPJ/MF nº. 13.273.219/0001-06, com sede na rua D, s/nº, Lote 21, Setor 678, Quadra 81-A, no Distrito Industrial, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-970, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CRUZ MACHADO**, inscrito sob o CPF nº 457.230.602-87 (0030235414).

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE FORMA CONTINUADA**, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal - IML, órgão integrante da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, vinculando-se à proposta da Contratada (0030232166), ao Despacho (0030499605), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 363/2022/SUPEL/RO (0029872243), ao Termo de Referência (0029872243 - folha 31/53), e demais termos do processo administrativo nº 0019.098304/2021-32, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DOS QUANTITATIVOS:

1.1 Do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em realização de coleta semanal, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSSA, de forma contínua, consoante a Resolução nº 222/ANVISA/2018, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos (0016654197), para atender o Instituto Médico Legal - IML com sede em Porto Velho/RO, órgão integrante da Contratante, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Da vinculação: Este contrato vincula-se ao processo administrativo nº 0019.098304/2021-32, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 363/2022/SUPEL/RO (0029872243), ao Termo de Referência (0029872243 - folha 31/53) e seus anexos, à proposta da Contratada (0030232166, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula, os quais passam a integrar este instrumento como se nele transcritor estivessem.

1.3. Das especificações técnicas: para efeito deste Contrato, tratando-se de serviços de coleta semanal, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSSA, consoante a Resolução nº 222/ANVISA/2018, devem ser consideradas as seguintes especificações:

1.3.1. Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção, conforme as sub classes abaixo:

1.3.2. A1 - Resíduos que necessitam de tratamento específico, tais como: sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma.

1.3.3. A3 - Produto de fecundação sem sinais vitais.

1.3.4. A4 - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo urina e secreções, provenientes

de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatómicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

1.3.5. Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Medicamentos e substância controladas pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetante; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

1.3.6. Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

1.4. Quantitativos:

GRUPOS E SUBGRUPOS							
	GRUPO A1	GRUPO A4	GRUPO B	GRUPO E	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL
Quantitativo de Resíduos (mês)	155KG	30KG	3KG	12KG	200KG	2400 KG	R\$ 39.936,00

1.5. Da obrigatoriedade da destinação final dos resíduos:

1.5.1. Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1 da Resolução nº 358/CONAMA/2005, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

1.5.2. A disposição definitiva dos resíduos no solo ou em locais preparados para recebê-lo deverá obedecer à legislação Brasileira no que se refere a critérios técnicos de construção e operação para os quais é exigido licenciamento ambiental.

1.6. Da coleta:

1.6.1. Os RSS a serem recolhidos no ILC e no IDNAC são: GRUPOS A1, A3, A4, B, e E definidos na RDC ANVISA 222/2018. A coleta e segregação interna se dará rotineiramente pelos próprios servidores. Os resíduos ficarão acondicionados temporariamente até que seja realizada a coleta externa, que será realizada quinzenalmente, em horário pré - ordenados pela Polícia Técnica, onde a Contratante em acordo com a empresa a ser Contratada especificará o horário de coleta externa da Unidade.

1.6.2. Os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão ser disponibilizados pela Contratada, de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para a Contratante.

1.6.3. A Contratada poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas. Deverão ser deixadas a disposição Instituto Laboratorial Criminal, do Instituto de DNA Criminal quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS, pelo mesmo período do contrato e sem custo algum ao Estado. As bombonas ou carrinhos deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

1.7. Da coleta interna:

1.7.1. A coleta dos resíduos gerados é realizada pelo pessoal que executa as várias atividades dentro dos laboratórios e são acondicionados em recipientes adequados a cada tipo de resíduo, com identificação especificada. A coleta interna consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo de

resíduos destinados à apresentação para a coleta externa.

1.8. Do tratamento Interno:

1.8.1. Os produtos químicos seguem os procedimentos constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

1.9. Do Armazenamento externo:

1.9.1. Armazenamento temporário em lixeira comum localizado do lado externo do prédio, onde os resíduos comuns (Grupo D) são depositados até serem coletados pelo serviço de limpeza urbana. Os resíduos dos Grupos A, B e E, serão armazenados separadamente em lixeira própria, localizada na parte externa do prédio.

1.10. Da coleta e transporte externo:

1.10.1. Os resíduos comuns são coletados pelo serviço de limpeza urbana da cidade e transportado até a unidade de disposição final (aterro sanitário municipal).

1.10.2. Os resíduos do Grupo A, B e E são coletados por empresa Contratada pelo Estado para transportar e dar destinação final a esses resíduos

1.11. Do tratamento externo:

1.11.1. Será de responsabilidade da empresa Contratada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos produzidos por este Instituto. Usualmente os tipos de tratamento mais utilizados pelas empresas. são:

1.11.2. Tratamento térmico por incineração, que consiste no processo de oxidação total dos elementos combustíveis que contêm os resíduos à alta temperatura (acima de 800°C) o que ocasiona a destruição e redução do volume de materiais ou substâncias (resíduos) com a eliminação quase que na totalidade de sua massa, haja vista que os sistemas hoje existentes no mercado conseguem eliminar em até 98% (Noventa e Oito por cento) da massa inicial.

1.11.3. Tratamento térmico por autoclavagem, que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos. O processo inclui ciclos de compressão e de descompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os materiais contaminados.

1.12. Dos resíduos do grupo D:

1.12.1. Os resíduos do Grupo D, que são coletados pelo Serviço de Limpeza Urbana são encaminhados para o Aterro Municipal de Porto Velho. Os resíduos do Grupo A, B e E são coletados por empresa Contratada pelo Estado para transportar e dar destinação final a esses resíduos. Resíduos químicos (grupo B) que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos. Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I. Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO:

2.1. Local/Horário:

2.1.1. Os serviços serão executados semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras, na sede do IML, órgão integrante da Contratada, localizado na rua Flores da Cunha, 4384, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76803-592. O órgão poderá ser contatado através dos telefones 3216-8846, 3216-8803 e 3216-8935, bem como por meio dos e-mails iml@pc.ro.gov.br e compra.pc.ro@gmail.com, este último para saneamento de eventuais dúvidas durante a execução deste Contrato.

2.1.2. O IML indicará à Contratada o horário em que será realizada a coleta em suas instalações.

2.1.3. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.2. Das condições de recebimento:

2.2.1. Em conformidade com o artigo 73, I, da Lei nº 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543/2016, o objeto da presente contratação será recebido:

a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor Fiscal do Contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 15 (quinze) dias; e

b) **Definitivamente** – será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias, com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato (ou comissão).

2.2.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/93, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 do mesmo diploma.

2.2.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

2.2.4. Caso o objeto seja rejeitado, o Termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

2.2.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente, e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, será recebido em definitivo.

2.2.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Da execução:

2.3.1. A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CFT competente (Lei nº 13.639/2018), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) os serviços relacionados na cláusula primeira, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica, às suas custas.

2.3.2. Após estar de posse da ART ou TRT, a Contratada deverá informar a Contratante, encaminhando o(s) documento(s). Em seguida, a Contratante disponibilizará a Nota de Empenho em até 2 (dois) dias úteis.

2.3.3. A Contratada terá mais 2 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento da Nota de Empenho e iniciará a execução dos serviços de forma imediata. Caso não confirme o recebimento da Nota de Empenho, será entendido pela Contratante como recebido após os 02 (dois) dias transcorridos.

2.3.4. A Coleta Interna será realizada pelos próprios servidores do IML, sendo que o resíduo infectante a ser coletado estará acondicionado separadamente do lixo comum, em bombonas identificadas conforme as normas técnicas, cedidas em comodato pela Contratada.

2.3.5. A Contratada fornecerá as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas internas da Contratante, com ausência de cheiro e sem visualização de manchas.

2.3.6. A Contratada comunicará formalmente à Contratante sempre que constatar que a segregação dos resíduos ou o seu armazenamento não estiver adequado, ou ainda qualquer outra inadequação que interfira na execução dos serviços. Essa comunicação deverá ser realizada através de documento formal, registrando as anomalias identificadas na segregação, os quantitativos, a origem e as medidas corretivas adotadas.

2.3.7. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde serão realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652/2019.

2.3.8. Tendo em vista que a unidade de pagamento para o complexo de serviços contratados será o quantitativo, em quilogramas (KG), efetivamente recolhidos, a Contratada deverá, no momento do recolhimento, conferir o real quantitativo coletado na presença de representante da Contratante, por meio de servidor do IML designado.

2.3.9. A Contratada disporá de balança, devidamente aferida, para pesagem dos resíduos a serem coletados a cada coleta, bem como deverá pesar o resíduo hospitalar no local e emitir uma nota/relatório ou documento similar, como um Manifesto de Coleta e Transporte de Resíduos (MCTR) para controle, contendo dia, mês, ano, e quilos referente a cada coleta, assinado por um funcionário do órgão em 02 (duas) vias.

2.3.10. Esses relatórios/manifestos de coleta serão apresentados ao gestor de execução de contratos da Contratante ao final de cada mês junto com a fatura para a conferência do quilo coletado por mês.

2.3.11. A Contratada apresentará documento que comprove aferição dos equipamentos de pesagem.

2.3.12. O equipamento de pesagem atenderá as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, e será capaz de registrar eletronicamente as informações referentes a prestação de serviço a cada gerador e emitir comprovante, preferencialmente impresso, à Contratante.

2.3.13. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada confeccionado pela Contratada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido. No comprovante de retirada de resíduos é obrigatória a assinatura do servidor/colaborador responsável.

2.3.14. O comprovante de retirada de resíduos com rasura ou ilegível ou sem assinatura do responsável não será considerado para fins de pagamento.

2.3.15. Ao término do recolhimento, os resíduos serão prontamente transportados para as Unidades de Tratamento e Disposição Final, salvo no caso da Contratada possuir Unidade de Transbordo ou Armazenamento devidamente licenciada.

2.3.16. Serão obedecidas as normas da ABNT e legislação correlata vigente quanto à prestação dos serviços de coleta de resíduos. Os funcionários da Contratada, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para o contato com resíduos.

2.3.17. O responsável pela operação de coleta assegurar-se-á de que os contentores estejam íntegros e devidamente vedados, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo de acordo com a NBR 13221/2005.

2.3.18. O transporte será feito em veículo adequado, identificado conforme a NBR 7500/2021 e obedecerá ao disposto na NBR 13221/2005, na NBR 10004/2004 e na Resolução nº 420/2004, e suas atualizações, todas do Ministério dos Transportes.

2.3.19. A Contratada apresentará protocolo por escrito das condutas a serem adotadas em caso de derramamento de resíduo durante a coleta ou transporte, devendo esses, serem notificados aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como, prontamente, informados à Contratante, além de outras falhas e inadequações.

2.3.20. É de responsabilidade da Contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

2.3.21. A Contratada apresentará à fiscalização, por escrito, no momento da Ordem de Execução do Serviço, Plano de Operação para as etapas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos recolhidos, qual descreverá detalhadamente:

- a) Os processos de descontaminação dos resíduos e reciclagem das partes aproveitáveis;
- b) Descrição dos locais de destino dos resíduos aproveitados e dos rejeitos;
- c) Descrição dos recursos humanos envolvidos em todas as etapas da execução do serviço; e
- d) Cópia de todas as licenças ambientais necessárias para execução dos serviços aqui especificados.

2.3.23. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.

2.3.24. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

2.3.25. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, reparando ou ressarcindo a Contratante caso ocorram imprevistos na execução dos trabalhos.

2.3.26. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados, uniformizados, identificados com crachá, e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço etc.).

2.3.27. Para fins de fiscalização a Contratada possuirá registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas de manejo dos resíduos de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e informar ao Fiscal do Contrato.

2.4. Da fiscalização

2.4.1. A Contratante, conforme disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, designará representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução e o recebimento dos serviços desta contratação, verificando o cumprimento das especificações no todo e em parte.

2.4.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá(rão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.4.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o(s) servidor(res) responsável(eis), deverá(rão) atentar para as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

2.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas legais pertinentes.

2.4.5. O(s) fiscal(ais) de contrato irá(ão) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (IN/MP nº 5/2017, art. 67, Lei 8.666/93 e Acórdão nº 4/2006 - TCU).

2.4.6. São atribuições do Fiscal, entre outras: planejar, organizar, negociar, acompanhar a execução das manutenções realizadas e das peças aplicadas, receber em definitivo os serviços, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema nos equipamentos sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

2.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.8. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

3.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com as cláusulas deste Contrato e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES/ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Em caso de acréscimo contratual, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá ativar o serviço no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da última assinatura do Termo Aditivo pelas partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 39.936,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais)**, correspondente a Declaração de Adequação Financeira (0030308692) a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira, tudo depois de recebidos e aprovados pela Contratante.

6.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive todos os gastos com ferramentas de trabalho, insumos e materiais de consumo, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto descrito na cláusula primeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado de forma mensal e corresponderá ao ressarcimento dos serviços efetivamente prestados pela Contratada na coleta dos resíduos, para tanto, tomará como parâmetro os relatórios/manifestos de coletas realizados no mês. A somatória mensal do quilo coletado, multiplicado pelo preço do quilo proposto pela Contratada, será o valor devido pela Contratante a cada mês.

6.2. O pagamento deduzirá da respectiva Nota de Empenho Estimativa apenas a parcela relativa aos serviços realmente reconhecidos como prestados no mês, deduzindo-se as glosas não solucionadas no mesmo período.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada juntamente com os relatórios citados nos itens 2.3.13 e 2.3.14, da cláusula segunda, devidamente atestadas pela Contratante, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada, devidamente atestadas pela Contratante, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93;

6.5. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, dos relatórios/manifestos de coleta referente ao mês a receber, e das seguintes Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, de regularidade com o FTGS e com a Justiça do Trabalho.

6.6. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas de modo físico na Gerência de Administração e Finanças/GAF da Contratante, com sede na Av. Rogério Weber, 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-030 ou encaminhada(s) através do e-mail compra.pc.ro@gmail.com. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em 2 (duas) vias (caso física), preenchidas em nome da Contratante, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o número da Conta Bancária da futura Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do aceite da nota fiscal.

6.7. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento de sua reapresentação, para que seja efetuada análise e respectivo pagamento no prazo de 30

(trinta) dias úteis.

6.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas, constantes da Declaração de Adequação Financeira (0030308692), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

a) Programa atividade: 15003.06.183.2075.2269

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fontes: 0100 e 0613.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. O valor deste Contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu §1º, da Lei Federal nº 10.192/01.

8.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, utilizando-se como índice o IPCA.

8.3. A concessão de eventual reajuste do valor deste Contrato deverá observar as disposições previstas nos artigos 4º, 5º e 6º, bem como artigo 15, do §2º ao §7, todos do Decreto nº 25.829/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO:

9.1. Eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deverá observar as disposições previstas no Decreto nº 25.829/2021 e art. 65, II, d, e §5º da Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas legais pertinentes.

9.2. A Contratada deverá apresentar pedido de revisão de contrato, instruído com documentos legais, apresentando a comprovação dos encargos/variações deste Contrato, que deverão ser revistos através da análise:

a) dos custos dos itens constantes da proposta da Contratada, com a planilha de custos e formação de preços que acompanha o pedido de equilíbrio, a qual deverá ser disponibilizada física e eletronicamente;

b) da ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique as modificações deste Contrato para mais ou para menos

9.3. A Contratante fará pesquisa de preços praticados no mercado e em outros contratos com a Administração Pública, efetuando análises setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou equivalentes.=

9.4. Será adotado como referência para análise e concessão do pedido o prazo máximo de 60 (sessenta)

dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.5. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma, sem prejuízo das sanções aplicáveis

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES:

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificado neste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços.

11.1.2. Obter junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a ART, ou junto ao Conselho Federal de Técnicos - CFT o TRT, pelos serviços relacionados neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da avença, registrando o ART/TRT. no valor total deste Contrato e cobrindo os 12 meses de execução dos serviços, apresentando, posteriormente o documento à Contratada.

11.1.3. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas custos com impostos, taxas, pessoal, transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por sua conta e risco.

11.1.4. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela Contratante.

11.1.5. Notificar a Contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

11.1.6. Comprovar sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados

11.1.7. Os serviços realizados deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.

11.1.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Dispor, durante o período de prestação de serviços, de equipe especializada e qualificada para a execução dos trabalhos prestados à Contratante. 11.1.10. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

11.1.11. A Contratada deverá trabalhar em conjunto com as unidades em Programas de Coleta Seletiva, quando adotada a reciclagem, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.1.12. A Contratada deverá buscar, sempre que possível, métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.1.13. A Contratada será responsabilizada pelo recrutamento (trabalho interno e externo), administração

de mão-de-obra e por todos os custos relativos a mobilização e desmobilização do pessoal contratado e transporte do pessoal contratado envolvido no objeto deste Contrato.

11.1.14. A Contratada deverá recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária

11.1.15. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstancia, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a Contratante.

11.1.16. A Contratada irá disponibilizar veículos em condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a Contratada deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção de coleta dos resíduos de saúde.

11.1.17. Todos os produtos utilizados pela Contratada em procedimentos de limpeza e higienização deverão estar devidamente notificados/registrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

11.1.18. Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSSA, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

11.1.19. A Contratada deverá emitir relatório de cada coleta, e por fim, apresentar planilha mensal para a equipe de Certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização diária e mensal em quilogramas do resíduo coletado no período.

11.1.20. Manter no mínimo um profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação da ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável pela correta execução dos serviços prestados pela Contratada e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais, sanitários e operacionais que fazem parte deste Contrato.

11.1.21. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a Contratante.

11.1.22. A Contratada deverá atentar-se as normas a seguir:

- a) Norma da ABNT – NBR 1.183 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- b) Norma da ABNT – NBR 7.500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais;
- c) Norma da ABNT – NBR 9.800 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário;
- d) Norma da ABNT – NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- e) Norma da ABNT – NBR 10.005 – Lixiviação de Resíduos – Procedimento; Norma da ABNT – NBR 10.006 – Solubilização de Resíduos – Procedimento;
- f) Norma da ABNT – NBR 10.007 – Amostragem de Resíduos – Procedimento; Norma da ABNT – NBR 10.703 – Degradação do Solo - Terminologia;
- g) Norma da ABNT – NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III - inertes;
- h) Norma da ABNT – NBR 12.235 – Procedimentos para o Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- i) Norma da ABNT – NBR 13.221 – Transporte de resíduo
- j) Lei nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

11.1.23. A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental do Órgão Ambiental competente para a

atividade pertinente ao objeto deste Contrato (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde) válida.

11.1.24. A Contratada deverá apresentar Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) pertinente ao objeto deste Contrato.

11.2. Da Contratante:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados.

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos serviços, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por preposto designado pela Contratada.

11.2.4. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos.

11.2.6. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

11.2.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado neste Contrato ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade dessa medida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

12.2. Se a Contratada recusar-se a não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.3. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

12.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.6. A sanção denominada “advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

12.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

a) Apresentação de documentação falsa;

- b) Comportamento inidôneo;
- c) Fraude fiscal;
- d) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital.

12.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Contratante ou à terceiros.

12.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2 % por dia
5	Recursar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste; por dia e por ocorrência.	05	3,2 % por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8 % por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8 % por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por serviço; por ocorrência.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

12.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do serviço, o que ensejará a rescisão do objeto.

12.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

11.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, a Contratada que, em razão do acordo decorrente dessa contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

14.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

14.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

14.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

14.4. A Contratada deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES:

15.1. A Contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2. Responsabiliza-se a Contratada, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros.

15.3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

16.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela Contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

19.2. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a Contratada e a Contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CRUZ MACHADO**, **Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABBoud**, **Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 04/08/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR**, **Procurador do Estado**, em 05/08/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030498772** e o código CRC **04B2308C**.